

CARTA-CONTRATO Nº DA-CCT-2026/00001

A **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, sediada na Esplanada dos Ministérios - Bloco M - Anexo - 3º Andar, CEP 70.045-900, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], e por seu Gerente de Finanças e Contabilidade, Sr. GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.184.046/0001-22, estabelecida na Rua Desembargador Westphalen, 868, Rebouças, CEP 80230-100, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. KARINI LETÍCIA BAZZANEZE, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, celebram a presente **CARTA-CONTRATO**, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto a contratação, sob demanda, de serviços técnicos de auditoria externa independente das demonstrações contábeis da ALADA – Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., referentes ao exercício de 2026, abrangendo a execução de auditoria anual e revisões periódicas das informações contábeis intermediárias, com emissão de relatórios técnicos, pareceres e recomendações, conforme estabelecido no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, nos termos das especificações, quantidades estimadas e condições constantes da Ordem de Compra e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A presente contratação será formalizada inicialmente por meio da correspondente Ordem de Compra, vinculada a esta Carta-Contrato, e sua execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, que poderão ser encaminhadas por e-mail ou por outro meio de contato formalmente estabelecido entre as partes.

1.3. O quantitativo indicado no processo administrativo constitui estimativa de consumo, servindo exclusivamente para definição do valor global estimado da contratação, sem gerar direito subjetivo da CONTRATADA à demanda mínima.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE, desde que mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA e autorizado pela autoridade competente.

2.2. A execução do objeto será de 12 (doze) meses e ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante o período de vigência, a partir da emissão da Ordem de Compra e mediante requisições de fornecimento dela decorrentes.

2.3. As requisições de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE indicarão, no mínimo, os itens solicitados, as respectivas quantidades, o local de entrega e o prazo aplicável, observado o limite do valor global estimado da contratação.

2.4. O prazo para entrega de cada parcela será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da respectiva requisição de fornecimento pela CONTRATADA, salvo disposição diversa constante da própria requisição.

CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O objeto será entregue ou executado nas dependências da CONTRATADA, com visitas técnicas à sede da ALADA conforme a necessidade ou em outro local por ela formalmente indicado, conforme endereço indicado a seguir, observadas as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato e nos documentos integrantes:

- Esplanada dos Ministérios - Bloco M - Anexo - 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.045-900.

3.2. Quando a natureza do objeto exigir entrega, retirada ou atendimento em local diverso, essa condição constará da respectiva requisição de fornecimento.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, correspondente ao consumo estimado para o período de vigência.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, embalagens, descarga, substituições e demais custos inerentes.

4.3. A CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados, entregues ou executados e regularmente aceitos.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento ou execução do objeto, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.2. O pagamento será realizado em até 12 (doze) dias úteis após o atesto da fiscalização ou do setor responsável pelo recebimento, desde que a documentação esteja correta e completa.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com indicação do número do processo administrativo, do número desta Carta-Contrato, do número da Ordem de Compra e da respectiva requisição de fornecimento a que se referir, além das demais informações legalmente exigidas.

5.4. A CONTRATANTE poderá promover as retenções tributárias legalmente cabíveis.

5.5. Eventual irregularidade fiscal ou cadastral da CONTRATADA será comunicada para saneamento, sem prejuízo do pagamento da parcela efetivamente executada e atestada, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar plenamente os serviços, nas datas previstas na legislação pertinente e no cronograma aprovado, para as várias etapas do fechamento contábil e para execução dos serviços e relatórios definidos no item 1;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ALADA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- f) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; e
- k) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

6.2. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir Ordem de Compra (OCO), para início da execução do serviço, conforme citado no item 1;
- b) disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, informações e dados técnicos necessários à elaboração dos estudos, cujas informações sejam de competência da ALADA;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e serviços prestados, no prazo previsto após a conclusão/entrega do objeto desse Termo de Referência e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação em vigor;
- g) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; e
- h) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução caberão ao representante designado pela CONTRATANTE, com as atribuições definidas no processo administrativo.

8.2. O objeto poderá ser recusado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá providenciar sua regularização no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil e nesta Carta-Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ALADA, bem como outras medidas admitidas pela legislação.

9.3. O atraso injustificado no atendimento das requisições, a entrega de item em desconformidade, a inexecução parcial ou total do objeto e a recusa injustificada em corrigir falhas poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nas hipóteses legais e regulamentares, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso reiterado, inexecução do objeto, perda das condições de contratação ou superveniência de fato que inviabilize sua continuidade.

10.2. A rescisão será formalmente motivada e observará o devido processo aplicável.

CLÁUSULA 11 – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

11.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção, bem como as normas internas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente disponibilizadas.

11.2. A prática de ato lesivo à administração pública ou de conduta incompatível com os princípios que regem a presente contratação poderá ensejar a aplicação de sanções e a rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA 12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

12.1. Caso a execução do objeto envolva tratamento de dados pessoais ou acesso a informações internas da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a observar a legislação aplicável e a utilizar tais dados e informações exclusivamente para a execução desta Carta-Contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá resguardar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA 13 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços contratos seguirão o seguinte cronograma de execução:

TRIMESTRE	DESCRIÇÃO / EXIGÊNCIAS / ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p>1º trimestre do exercício:</p> <p>a) Auditoria das Demonstrações Financeiras, de janeiro/2026 a março/2026;</p> <p>b) Entrega do Relatório de Auditoria em 02 (duas) vias, no idioma português.</p> <p>Prazo: 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos pela ALADA.</p>	SERVIÇO	01
02	<p>2º trimestre do exercício:</p> <p>c) Auditoria das Demonstrações Financeiras, de abril/2026 a junho/2026;</p> <p>d) Entrega do Relatório de Auditoria em 02 (duas) vias, no idioma português.</p> <p>Prazo: 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos pela ALADA.</p>	SERVIÇO	01

03	<p>3º trimestre do exercício:</p> <p>e) Auditoria das Demonstrações Financeiras, de julho/2026 a setembro/2026;</p> <p>f) Entrega do Relatório de Auditoria em 02 (duas) vias, no idioma português.</p> <p>Prazo: 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos pela ALADA.</p>	SERVIÇO	01
04	<p>4º trimestre do exercício — encerramento do exercício:</p> <p>g) Auditoria das Demonstrações Financeiras, de outubro/2026 a dezembro/2026;</p> <p>h) Entrega do Relatório de Auditoria anual em 03 (três) vias, no idioma português;</p> <p>i) Entrega do Relatório de Auditoria em 03 (três) vias, no idioma português e inglês;</p> <p>j) Entrega do relatório de recomendações;</p> <p>k) Comparecer à Assembleia Geral Ordinária (AGO), na sede da ALADA, tão logo a data da reunião seja divulgada. Caso a reunião seja realizada por videoconferência, a CONTRATADA não precisará comparecer à sede da ALADA, podendo participar à distância;</p> <p>l) A confecção das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, que serão parte integrante dos Relatórios dos Auditores Independentes, será executada pela ALADA e encaminhada para análise da CONTRATADA.</p> <p>Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrega dos documentos pela ALADA.</p>	SERVIÇO	01

13.2 Todos os relatórios deverão ser disponibilizados em vias impressas, podendo as vias serem substituídas por arquivos assinados eletronicamente mediante uso de certificado digital que garanta a autenticidade, integridade e proteção do documento, bem como a identidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Esta Carta-Contrato vincula-se ao processo administrativo correlato, à Ordem de Compra que formaliza a contratação, às requisições de fornecimento emitidas durante sua execução, à proposta apresentada pela CONTRATADA, à justificativa de preço e aos demais documentos da instrução processual, independentemente de transcrição.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil e nas demais normas aplicáveis.

14.3. A publicidade observará o regime previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil e na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas desta Carta-Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA justas e acordadas, lavram e assinam a presente Carta-Contrato, obrigando-se a cumpri-la integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.


ALEXANDRE
FALCONIERE DE
TORRES:52104044634

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FALCONIERE DE
TORRES:52104044634
Dados: 2026.04.13 21:27:27 -03'00'

Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES

CPF nº [REDACTED]

Diretor de Administração da ALADA

Documento assinado digitalmente
 GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR
Data: 13/04/2026 19:53:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sr. GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR

CPF nº [REDACTED]

Gerente de Finanças e Contabilidade da ALADA

KARINI LETICIA
BAZZANEZE

Assinado de forma digital
por KARINI LETICIA
BAZZANEZE
Dados: 2026.04.13 19:16:29
-03'00'

Sra. KARINI LETÍCIA BAZZANEZE

CPF nº [REDACTED]

Representante da BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S